

**LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Paulicéia, estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** O SAAEP exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou por estes afetadas, compatíveis com as leis gerais e especiais;

## **LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

VI - realizar manutenção de pavimentação da malha viária urbana, ainda que a ocorrência de avaria desta não haja se dado em face de atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 3º** O SAAEP terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria

II - Divisão Técnica

III - Divisão Administrativa

Parágrafo Único – Lei própria disporá acerca da criação, no quadro dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, de cargos de provimentos efetivos e comissionados, estes últimos de livre nomeação e exoneração, que comporão a estrutura orgânica do SAAEP.

**Art. 4º** O SAAEP será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, com formação acadêmica de nível superior em: engenharia civil, engenharia ambiental, contabilidade, administração ou direito.

Parágrafo Único - O Diretor do SAAEP será nomeado para cargo em comissão, de livre exoneração.

**Art. 5º** É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

**Art. 6º** O SAAEP poderá atuar em estreita articulação com outros entes, inclusive de natureza privada, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAEP poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outros órgãos, sem prejuízo da implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Fica o Diretor do SAAEP autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, para atender ao disposto neste artigo.

## LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**Art. 7º** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAEP, compõem o Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único** - O SAAEP terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Art. 8º** O SAAEP terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

**Parágrafo único** - Compete à administração do SAAEP admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

**Art. 9º** O patrimônio inicial do SAAEP será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 10** O SAAEP contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**Art. 11** Os planos de trabalho do SAAEP serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

## LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**Art. 12** Competirá ao SAAEP superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 13** O SAAEP deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

**Art. 14** O SAAEP deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

**Art. 15** A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas, bem como as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAEP, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

**Art. 16** É vedado ao SAAEP isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 17** Aplicam-se ao SAAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**Art. 18** O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art. 19** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

**Art. 20** Fica aberto um crédito especial de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para concorrer com as despesas de instalação do SAAEP.

**LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

**Art. 21** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Paulicéia, 27 de janeiro de 2014.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretora Administrativa